

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E CÉLIO REIS BRAGA - EPP**

CONTRATO Nº 414/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 158/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 085/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017
ATA 122/2017

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,
 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EM APOIO
 AOS TRABALHOS EXECUTADOS PELA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
 SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ITABIRITO/MG, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E
 CÉLIO REIS BRAGA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, Sr. Octávio João Silva Baêta Júnior, consoante Decreto 11.321/2017; e a empresa **CÉLIO REIS BRAGA - EPP** inscrito no CNPJ: 05.271.860/0001-83, estabelecida na Rua Belo Horizonte, 360, Bela Vista, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, Tel.: (31) 3561 2372; E-mail: celiobraga@uai.com.br, neste ato representado pelo Titular **CÉLIO REIS BRAGA**, portador CPF nº 813.793.406-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 158/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 085/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação, manutenção e operação de maquinas e equipamentos, em apoio aos trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG**, conforme *especificações abaixo*:

EMPRESA: CÉLIO REIS BRAGA EPP CNPJ: 05.271.860/0001-83						
Item	Un	Qte.	Descrição	BDI %	Valor Unit. (já incluído o BDI)	Valor Total
3	HR	360	Locação Caminhão Carroceria Guindauto 6,2 Ton	20,93%	R\$ 87,00	R\$31.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A fiscalização do contrato será realizada pelo funcionário Israel Vitto Sousa Melillo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Email: israel.Melillo@pmi.mg.gov.br. Telefone: (31) 3561-4044.

A gestão do contrato será feita pelo engenheiro Alexandre Mesquita Rego – Superintendente de Obras – Secretaria Municipal de Obras e Serviços. E-mail: alexandre.rego@pmi.mg.gov.br. Telefone: (31) 3561-4044.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, impostos diretos e indiretos, frete e quaisquer outras despesas e contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação do serviço* seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O serviço será realizado em toda a região municipal de Itabirito em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nos veículos/máquinas sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a

realização da mesma. Os veículos/máquinas que não atenderem as condições requeridas nos itens da vistoria, em qualquer momento durante a execução do contrato, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis. Caso contrário será motivo de aplicação das penalidades cabíveis ou até mesmo rescisão do contrato.

Os operadores e/ou condutores dos veículos/máquinas, que não demonstrarem aptidão e conhecimentos dos serviços a serem executados, deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias, sob pena de ocasionar aplicação de penalidades ou até uma rescisão contratual.

Os operadores/condutores receberão orientações de servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, responsável pela frente de trabalho, onde os mesmos estarão desenvolvendo suas atividades. Qualquer desobediência por parte dos operadores/condutores, que venha causar prejuízo ou dano a CONTRATANTE ou terceiros, será motivo para penalidades.

A contratada se responsabiliza para que os objetos executados, bem como seus operadores/condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT).

ORDEM DE SERVIÇO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para cada serviço a ser executado.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá atender a demanda solicitada em até 15 dias corridos.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto.

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá ser de qualidade comprovada e atender as normas da ABNT.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá ser responsável pela fiscalização do uso de EPI's pelos operários.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda local adequado para guarda de refeições, que os funcionários levam consigo.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da execução do serviço limpo e desembaraçado durante todo o decorrer do serviço e para tal, providenciar constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

A empresa CONTRATADA para prestar os serviços de locação de patrulha mecanizada, terá que apresentar os equipamentos em ótimo estado de conservação.

A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, o registro geral, função e a fotografia do portador e demais informações que se fazem necessárias a CONTRATADA.

A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Todos os veículos/máquinas locados deverão ser assegurados contra danos materiais, a bens de terceiros e a danos pessoais a terceiros.

Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução de serviço por Condutor da CONTRATADA, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro às eventuais vítimas.

A CONTRATADA deverá ressarcir a terceiros indenizações por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da CONTRATADA, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante da apólice de seguro.

A CONTRATADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

A CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo/máquina com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

A CONTRATADA deverá garantir a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento e quaisquer outras inadimplências.

A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis, conforme decreto 10.641/2015

A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

Todos os veículos/máquinas locados deverão manter em suas partes externas adesivos de identificação com mensagem de "uso exclusivo em serviço" e código numérico que será informado pelo setor de transporte, este com no máximo 3 dígitos, deverá também ter o brasão do município.

A manutenção dos veículos/máquinas ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, entre outros.

Os operadores/condutores e o combustível será por conta da CONTRATADA, sem limite de quilometragem ou horas ou qualquer custo adicional, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade do transporte dos funcionários, do combustível, da alimentação e demais necessidades que se fizerem necessárias a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir em um prazo máximo de até 5 dias úteis os veículos/máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

Os equipamentos locados, não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao FISCAL do contrato.

A manutenção dos veículos/máquinas será por conta da CONTRATADA, sendo que, caso necessário, a cada quinze dias poderá sofrer parada para manutenção preventiva no final de semana (sábado e domingo).

Em caso de manutenção corretiva a CONTRATANTE aceitará, como paralisação normal, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas úteis. Paralisações acima serão descontadas.

Todos os veículos/máquinas deverão conter segundo suas características e em perfeito funcionamento: odômetro, horímetro e tampa do tanque de combustível com chave.

O transporte das Máquinas/Equipamentos até o local solicitado pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA e, para efeito de pagamento, só serão computadas as horas efetivamente trabalhadas.

Para o controle das horas prestadas, a CONTRATADA terá que realizar os seguintes procedimentos e apresentá-los juntamente com a medição:

-**CARTÃO DE PONTO:** Para cada equipamento locado, o responsável pela operação do equipamento por parte da CONTRATADA, irá bater diariamente um cartão de ponto no relógio na entrada do pátio da Prefeitura Municipal de Itabirito, e assinado por responsável pela portaria.

- **HORÍMETRO:** Ao final do dia, a mesma irá submeter a um responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para anotar os dados do horímetro na Parte Diária que ficará junto ao equipamento.

- **PARTE DIÁRIA:** Na parte diária, serão anotados os dados do cartão de ponto e do horímetro. Este assinado pelo responsável técnico da empresa, e por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O valor unitário das horas que por ventura forem trabalhadas aos sábados, domingos e feriados não sofrerá qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA, acarretará na aplicação de penalidades.

O serviço será prestado dentro do período de vigência do contrato e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o fiscal do contrato devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro

grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Itabirito e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, lembrado ainda que a existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

MEDIÇÃO

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de horas produtivas/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais.

Deverão ser apresentados relatórios contendo todas as informações como data, local, fotos e discriminação dos serviços executados, e somente serão medidos itens efetivamente entregues.

Os boletins de medição serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

A medição deverá conter:

- a) Número da medição;
- b) Valor da medição;

- c) Período da medição;
- d) Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início do serviço, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- e) Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
- f) Planilha de medição;
- g) Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal/INSS unificada;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Comprovante de pagamento do INSS em relação aos funcionários da empresa CONTRATADA;
- j) Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço realizado);

II – DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais)** e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

A contratada deverá apresentar a medição do serviço prestado junto com a nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS e medição do serviço.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:
02.010.001 – SEMOS – Depto Obras e Serviços
15.451.1501.2601 – Manut Infra Estrutura e Predial
3390390000 – Outros Serv Terc PJ
Ficha 420 – Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência até **31/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – **A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - d - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução

do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado á Contratada interromper a prestação de serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 158/2017, Pregão Presencial nº 085/2017**, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviço, exigirá-se a rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 08 de Novembro de 2017.

Octávio João Silva Baêta Júnior
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Contratante

Alexandre Mesquita Rego
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Gestor do Contrato

Israel Vitto Sousa Melillo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Fiscal do Contrato

Célio Reis Braga
Célio Reis Braga - EPP
Contratada